



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300019070	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **UNITY PARTICIPACOES S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

25 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1888545 em 26/08/2022 da Empresa UNITY PARTICIPACOES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFN2260186806 - 16/08/2022. Autenticação: 45D9E2E72F0B4C179B6319058C32D8A7A95F86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.168-4 e o código de segurança PXPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/097.168-4	DFN2260186806	12/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.620.157-84	Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva	25/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1888545 em 26/08/2022 da Empresa UNITY PARTICIPACOES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFN2260186806 - 16/08/2022. Autenticação: 45D9E2E72F0B4C179B6319058C32D8A7A95F86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.168-4 e o código de segurança PXP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 30.986.413/0001-58

NIRE 53.300.019.070

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede da **UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista que representa a totalidade do capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: **Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva**; Secretária: **Cinthia Maria Ambrogli**.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) renúncia de todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a eleição dos novos Diretores da Companhia; e (iv) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após analisadas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia, sem qualquer restrição, aprova o que se segue:
 - 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.
 - 5.2. Consignar a renúncia dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, a saber: **(a) Ettore V. Biagioni**, americano, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº G164810-X (DELEMIG/SR/SP) e inscrito no CPF sob o nº 232.330.688-08, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, conjunto 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, que renunciou ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) Paulo Suplicy de Barros Barreto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 6.381.674-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 043.347.048-83, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, conjunto



142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, que renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (c) **Thiago Luiz Grego de Aguiar**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.706.976 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.729.458-07, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, conjunto 142, Itaim Bibi, CEP 04534-00, que renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (d) **Marco Murilo Buso**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2113541-4939280 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 455.612.571-53, residente e domiciliado na SHIS Q1 09, Conjunto 17, Casa 05, Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71625-170, que renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração e diretor da Companhia; (e) **João Nunes de Matos Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.840 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 443.064.071-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 09, Conj. 4, Casa 1, Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71625-040, que renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (f) **Daniel Duarte Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 301.161.678-74 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.795.572 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1061, apt. 52B, Torre 4, CEP 04719-001, que renunciou ao cargo de diretor da Companhia; e (g) **Richard Lahoz dos Santos**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.632.984-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.812.018-14, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na AE 04, Lote E, apto. 1303, Bloco A, Guarã II, CEP 71070-654, que renuncia ao cargo de diretor da Companhia;

5.2.1. A Acionista, a Companhia e os administradores renunciantes outorgaram entre si a mais plena, incondicional, irrevogável e irretroatável quitação por todos os atos praticados durante a sua gestão, para mais nada exigirem, seja a que título for, judicial ou extrajudicialmente neste sentido. A Companhia expressa, neste momento, seus votos de agradecimento aos Srs. pela contribuição prestada no desenvolvimento das atividades da Companhia

5.3. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia.

5.4. Eleger, para os ocupar a nova Diretoria da Companhia:

- (i) **Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.671.934 - 2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 047.620.157-84, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 2º andar, CEP: 04543-906, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Administrativo;



- (ii) **Marco Murilo Buso**, acima qualificado, para o cargo de Diretor;
- (iii) **Cristiano Affonso Ferreira de Camargo**, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8138654 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 011.728.526-93, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 510, 2º andar, CEP: 04543-906, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor;
- (iv) **Daniel Duarte Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 301.161.678-74 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.795.572 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1061, apt. 52B, Torre 4, CEP 04719-001, para o cargo de Diretor; e
- (v) **Richard Lahoz Dos Santos**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.632.984-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.812.018-14, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na AE 04, Lote E, apto. 1303, Bloco A, Guará II, CEP 71070-654, para o cargo de Diretor.

5.4.1. Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio.

5.5. Em razão das deliberações acima, reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** que integra a presente ata.

5.6. Autorizar a administração da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.



7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva; Secretária: Cinthia Maria Ambrogi. Acionistas presentes: ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (por: Bruno Lemos Ferrari e Cristiano Affonso Ferreira de Camargo)

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Brasília, 26 de julho de 2022.

Cinthia Maria Ambrogi
Secretária



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNITY PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Nome, Sede, Objeto Social e Duração da Companhia

Artigo 1º. A **UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. O objeto social da Companhia consiste na participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$128.538.169,51 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove Reais e cinquenta e um centavos), dividido em 11.446.075 (onze milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.



Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

Parágrafo Quinto. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim de subscrição fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M/FGV verificada a partir da data de subscrição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma *pro rata die* desde a data de vencimento até a data da efetiva integralização e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não integralizado.

Parágrafo Sexto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 45 da Lei das S.A.

Artigo 7º. Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação unânime dos demais acionistas.

Capítulo IV - Assembleias Gerais

Artigo 8º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A. e este estatuto social.



Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste estatuto, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais serão presididas por presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 9º. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvado o disposto nos artigos abaixo e exceto se quórum maior for exigido por lei ou estabelecido neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia, verificadas as boas práticas de auditoria e diligência na condução dos processos de aquisição.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 10º. Sem prejuízo de outras disposições constantes deste estatuto social, as matérias listadas abaixo deverão ser sempre aprovadas por voto afirmativo de acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 72,80% (setenta e dois inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social votante da Companhia:



- (a) exceto se em decorrência da aquisição de um Ativo Estratégico aprovada nos termos do Artigo 11º abaixo, alteração do estatuto social da Companhia que (i) modifique o objeto social desta de forma a alterar a atividade principal da Companhia; ou (ii) que delibere sobre quaisquer reduções do capital social da Companhia por ser considerado excessivo;
- (b) exceto se em decorrência da aquisição de um Ativo Estratégico aprovada nos termos do Artigo 11º abaixo, aprovação das seguintes operações: cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão envolvendo a Companhia ou a transformação dela em qualquer outro tipo societário;
- (c) o início de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência, recuperação judicial ou lei similar, a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a nomeação de liquidante ou síndico, caso tais atos e fatos sejam realizados em prejuízo a qualquer dos acionistas minoritários; e
- (d) a aprovação e/ou outorga de planos de opções de compra de ações em número superior a 5% (cinco por cento) de participação do capital social total e votante da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As matérias de que tratam os itens (a) e/ou (b) do Artigo 10º acima serão deliberadas em assembleia geral extraordinária por maioria absoluta do capital social da Companhia caso a deliberação se dê em decorrência da aquisição de um Ativo Estratégico aprovada nos termos do Artigo 11º abaixo.

Artigo 11º. Sem prejuízo de outras disposições constantes deste estatuto social, a aquisição de Ativos Estratégicos pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, inclusive se envolver qualquer das matérias de que tratam os itens (a) e/ou (b) do Artigo 10º acima, dependerá de aprovação em assembleia geral extraordinária, por maioria absoluta do capital social votante da Companhia.

Artigo 12º. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto neste estatuto social e/ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

Capítulo V – Administração

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma diretoria (“Diretoria”), na forma da lei e deste estatuto social.



Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global dos membros da administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros da diretoria ficam dispensados de prestar caução.

Seção I - Diretoria

Artigo 14º. A diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, os quais obedecerão às leis aplicáveis e ao estatuto social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de diretor, será convocada assembleia geral para eleger o novo diretor, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

Parágrafo Terceiro. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

Parágrafo Quarto. Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 15º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que a obriguem, será sempre exercida da seguinte forma:

- a) 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo;



- b) por 1 (um) um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por qualquer diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, em quaisquer atos de mera representação (que não criem qualquer obrigação) perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Ministério da Saúde, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o Sistema Único de Saúde - SUS, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Comando do Exército, e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 16º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral de acionistas, conforme o caso.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Capítulo VII - Exercício Social e Lucros

Artigo 18º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º. Ao final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas:

- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e
- (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 20º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 0,001% (um milésimo por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório, obedecendo-se a prioridade de pagamento dos dividendos fixos e não cumulativos das ações preferenciais; e (iii) o saldo restante poderá ser integralmente retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.



Parágrafo Terceiro. O percentual do lucro líquido de cada exercício social destinado à distribuição do dividendo mínimo obrigatório passará, automaticamente, de 0,001% (um milésimo por cento) para 10% (dez por cento), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Quarto. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 26º. A diretoria poderá deliberar o pagamento de juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo Único. Os juros pagos a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 27º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo VIII – Liquidação

Artigo 28º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 29º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e devendo o presidente da assembleia geral abster-se de computar votos contrários aos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 30º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR GAAP).



Artigo 31º. Além dos demais termos definidos neste estatuto social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

- (a) “Ativo Estratégico” significa (i) quaisquer sociedades que atuem na distribuição e comercialização de medicamentos oncológicos, alimentação enteral e parenteral, prestação de serviços de logísticas relacionados à distribuição de medicamentos fracionados a pacientes, prestação de serviços de *home care*, (ii) quaisquer sociedades, inclusive hospitais e clínicas de oncologia, hematologia e demais serviços médicos e terapêuticos relacionados a tratamentos oncológicos, clínicas e instituições de hospedagem assistida de longa permanência, prestação de serviços de reabilitação, fisioterapia e nutrição, e/ou (iii) quaisquer sociedades que atuem nas áreas de quimioterapia, radioterapia, cirurgia oncológica e hemoterapia em decorrência de tratamento oncológico e/ou de tecnologia ligadas a saúde oncológica.
- (b) “Controle” (incluídos os seus significados correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma Pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa Pessoa jurídica ou de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas do fundo de investimento; (ii) através do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa ou indicar o administrador do fundo de investimento; (iii) por contrato; ou (iv) de qualquer outro modo;
- (c) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, fundação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- (d) “Sociedades Investidas” significa, com relação à Companhia, a qualquer subsidiária direta ou indireta e qualquer outra Pessoa que, diretamente ou através de um ou mais intermediários, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum ou Controle compartilhado da primeira Pessoa, incluindo-se, portanto, com relação à Companhia, as Sociedades Investidas;



Capítulo X – Arbitragem

Artigo 32º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste estatuto social e da legislação aplicável (“Disputa”) por meio de arbitragem perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nos prazos estabelecidos no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Quarto. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Quinto. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a



instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sexto. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, não poderão divulgar (e a não permitirão a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Sétimo. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente estatuto social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste estatuto social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

* * *





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/097.168-4	DFN2260186806	12/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
199.088.828-30	Cinthia Maria Ambrogi	25/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

047.620.157-84	Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva	25/08/2022
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1888545 em 26/08/2022 da Empresa UNITY PARTICIPACOES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFN2260186806 - 16/08/2022. Autenticação: 45D9E2E72F0B4C179B6319058C32D8A7A95F86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.168-4 e o código de segurança PXP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNITY PARTICIPACOES S/A, de CNPJ 30.986.413/0001-58 e protocolado sob o número 22/097.168-4 em 16/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1888545, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.620.157-84	Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva	25/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.620.157-84	Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva	25/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
199.088.828-30	Cynthia Maria Ambrogi	25/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/07/2022



Documento assinado eletronicamente por LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 17:04.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/097.168-4.



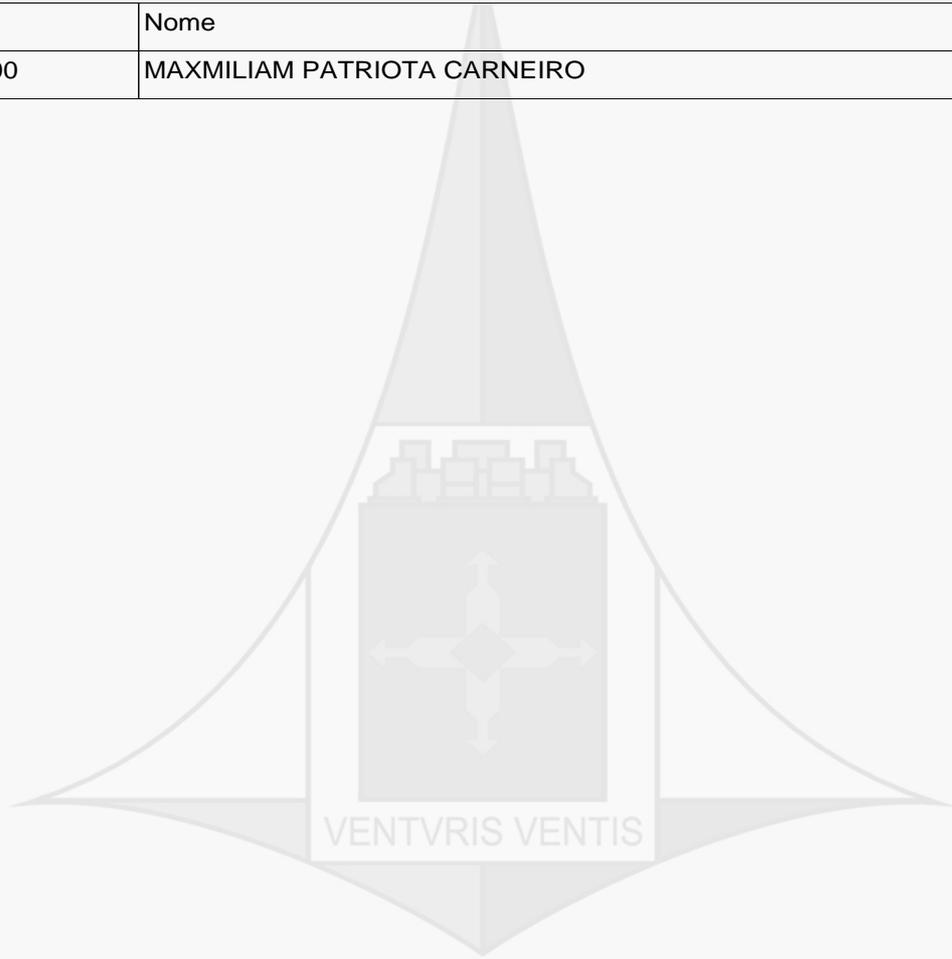


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1888545 em 26/08/2022 da Empresa UNITY PARTICIPACOES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFN2260186806 - 16/08/2022. Autenticação: 45D9E2E72F0B4C179B6319058C32D8A7A95F86. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.168-4 e o código de segurança PXPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.